



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 202390201078 - Número Único: 0002255-31.2023.8.25.0008

Autor: VALERIA MILENE PANTALEÃO SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, DOS SEGUROS DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, a teor do art. 38, caput, da Lei 9099/95.

Depreende-se dos autos que a parte executada efetuou o pagamento do débito exequendo, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado e, manifestado expressamente a quitação.

Sendo assim, para que produza os efeitos da lei, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a)** de **2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 08/02/2024, às 06:45:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024002642196-37**.
